

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Proc. administrativo nº 21.975/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de empresa especializada destinada à execução das **OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO**, definindo diretrizes para planejamento, execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

A contratação será conduzida com observância integral à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis e aos documentos que integram o processo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, além das orientações e diretrizes emitidas pela Administração e, quando aplicável, as condições estabelecidas no instrumento de convênio firmado com o ente concedente.

Considerando as particularidades do objeto e a necessidade de assegurar desempenho, durabilidade e segurança da infraestrutura implantada, a contratada deverá empregar metodologia executiva compatível com as condições locais, materiais com qualidade comprovada e controles tecnológicos adequados, garantindo rastreabilidade das etapas executivas e conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência.

Registra-se, ainda, que a intervenção integra providências administrativas vinculadas ao atendimento de demanda institucional formalizada no âmbito do Ministério Público, relacionada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 15/03/2012 e à Execução de Obrigação de Fazer – Processo nº 1002023-43.2020.8.26.0278 e 1002024-28.2020.8.26.0278, reforçando a necessidade de execução tecnicamente controlada e entrega efetiva dos resultados previstos.

2 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das **OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO**, compreendendo a requalificação da infraestrutura viária local mediante execução de serviços de recuperação, recomposição e adequação do pavimento, bem como intervenções complementares indispensáveis ao pleno funcionamento e à segurança do sistema viário.

As intervenções abrangem, dentre outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto:

- Fresagem do pavimento existente, nos trechos definidos em projeto, com posterior transporte e destinação adequada do material fresado, quando aplicável;
- Execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, incluindo preparo da base, imprimação e/ou pintura de ligação, regularizações e demais camadas e operações necessárias conforme projeto e especificações técnicas;
- Recomposição e/ou correção estrutural do pavimento, incluindo demolições localizadas, recomposição de base e sub-base, regularizações e reforços necessários nos segmentos com comprometimento identificado;
- Implantação e recomposição de guias e sarjetas, incluindo adequações geométricas, alinhamentos, ajustes de greide e direcionamento do escoamento superficial;
- Execução de sarjetões e dispositivos complementares, conforme projetos e detalhamentos, visando garantir o correto encaminhamento das águas pluviais e o desempenho funcional do sistema viário;
- Serviços complementares e acessórios indispensáveis à execução integral do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, sinalização provisória de obra, limpeza final, regularização de áreas afetadas, recomposição de trechos interferidos e demais atividades necessárias à entrega do objeto conforme projeto e especificações.

A execução deverá ser realizada conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Administração, sob fiscalização permanente, com atendimento aos critérios de controle tecnológico, rastreabilidade e qualidade exigidos.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como em toda a legislação correlata aplicável às obras e serviços de engenharia. Serão observados também os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, que regem a administração pública e norteiam a execução contratual.

A contratação está devidamente amparada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, o qual demonstrou, de forma fundamentada, a necessidade, a pertinência técnica, a viabilidade operacional, a vantajosidade econômica, a adequação ambiental e a conveniência administrativa da realização DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO. O ETP também identificou as alternativas possíveis, analisou os métodos construtivos e justificou tecnicamente a solução adotada.

Em razão da natureza e complexidade dos serviços, esta contratação observará integralmente as determinações aplicáveis à execução de obras públicas. Para tal, integram este Termo de Referência, como documentos complementares obrigatórios:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Descrição dos Fiscais (interno)
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-financeiro
Anexo V	Composição de BDI e leis sociais
Anexo VI	Croqui de localização

Anexo VII	Memória de Cálculo
Anexo VIII	Memorial Descritivo
Anexo IX	Curva ABC
Anexo X	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo XI	Dotação Orçamentária
Anexo XII	e-mail de envio de documentação (COMPRAS)

Tais documentos constituem referência indispensável à perfeita execução do objeto, devendo ser seguidos integralmente pela contratada, sob pena de sanções e responsabilização pelos danos decorrentes do descumprimento.

O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto e às providências administrativas de encerramento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, o qual subsidiou o planejamento da contratação e demonstrou a necessidade de intervenção estruturante para requalificação da infraestrutura urbana do Bairro Jardim Pinheirinho.

Os levantamentos técnicos realizados in loco pela Secretaria Municipal de Obras identificaram condições críticas de conservação das vias públicas, com comprometimento do desempenho funcional e estrutural do sistema viário, caracterizado, dentre outros aspectos, por: trincamentos generalizados, desagregação do revestimento, buracos e remendos sucessivos, deformações plásticas e afundamentos em trilhas de roda, abatimentos localizados, infiltrações e falhas associadas ao escoamento superficial e à drenagem urbana. Também foram constatados pontos com processos erosivos, sobretudo em trechos sem

pavimentação adequada, com prejuízos significativos à tráfegabilidade, riscos geológicos e geotécnicos, especialmente em períodos chuvosos.

As condições descritas impactam diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade local e a durabilidade da malha viária, além de elevar custos de manutenção corretiva e ampliar riscos de degradação progressiva da infraestrutura existente. A análise técnica demonstrou que intervenções pontuais e corretivas não são suficientes para recomposição adequada do desempenho das vias, sendo necessária a execução de solução integrada, com recuperação do pavimento e recomposição dos elementos complementares da infraestrutura urbana, conforme especificações do Projeto Básico.

Nesse contexto, a contratação tem por finalidade viabilizar a execução de serviços de recuperação e recomposição do pavimento, incluindo fresagem e execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a recomposição de dispositivos associados (guias, sarjetas, sarjetões e demais elementos previstos), de modo a restabelecer condições adequadas de circulação, segurança e desempenho da infraestrutura viária.

Registra-se, ainda, que a intervenção integra providências administrativas vinculadas à atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 15/03/2012 e posteriormente homologado, bem como da Execução de Obrigação de Fazer – Processo nº 1002023-43.2020.8.26.0278 e 1002024-28.2020.8.26.0278, reforçando a necessidade de execução tecnicamente controlada, com rastreabilidade e documentação adequada das etapas executivas.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade e a adequação da presente contratação, em conformidade com o interesse público e com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis às obras de infraestrutura urbana.

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

- ID DO ITEM NO PCA = 1442
- DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP = 05/01/2026
- CLASSE DO GRUPO = 4 – Obras

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução prevista para as obras de infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho consiste na execução de um conjunto integrado de intervenções voltadas à recuperação e requalificação das vias urbanas, visando restabelecer a trafegabilidade, aprimorar o desempenho da drenagem, ampliar a segurança viária. As atividades serão executadas conforme diretrizes do Projeto Básico, abrangendo desde serviços preliminares e regularizações até a implantação das soluções definitivas, considerando requisitos de durabilidade e desempenho ao longo do ciclo de vida do objeto.

A solução foi estruturada de forma articulada, priorizando o funcionamento integrado do sistema viário e dos dispositivos de captação e escoamento das águas pluviais, de modo a enfrentar as patologias identificadas no diagnóstico, especialmente trincamentos generalizados do pavimento (em bloco, longitudinais, transversais e em malha), desagregação superficial com perda de material da camada asfáltica, presença recorrente de buracos e panelas com remendos sucessivos sem desempenho satisfatório, deformações plásticas, ondulações e afundamentos em trilhas de roda, bem como abatimentos localizados, sobretudo em áreas próximas a guias, sarjetas e bocas de lobo. Consideram-se, ainda, as deficiências de escoamento superficial em vias sem pavimento asfáltico e desprovidas de sistema de drenagem, que têm provocado formação de sulcos, encharcamento e acúmulo de água sobre a pista, além de processos erosivos em trechos com ausência ou insuficiência de drenagem, pavimentação. Com isso, busca-se reduzir pontos críticos de alagamento, infiltrações e perda de estanqueidade, prevenindo a deterioração acelerada do pavimento e melhorando as condições de trafegabilidade.

De forma consolidada, o escopo contempla serviços preliminares, adequações e regularizações, implantação e/ou adequação da drenagem superficial e pluvial, recomposição e execução de pavimentação, implantação e recomposição de guias, sarjetas e dispositivos complementares. A pavimentação será executada predominantemente em CBUQ, em razão da relação custo-benefício, produtividade de execução e compatibilidade com práticas consolidadas de manutenção.

Registra-se, por fim, que a execução das intervenções contribui para o atendimento de providências institucionais correlatas formalizadas no âmbito da atuação do Ministério Público, reforçando a necessidade de execução coordenada, com controle tecnológico, rastreabilidade e fiscalização adequada.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução das OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a correta execução do objeto, a durabilidade das soluções implantadas e o atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

✓ REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

A contratada deverá:

- cumprir integralmente o Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Administração;
- atender às normas e diretrizes técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, DNIT, SIURB, CDHU e demais referências pertinentes ao objeto;
- utilizar materiais e insumos com comprovação de conformidade, incluindo certificações e documentação de origem quando exigido;
- executar os serviços conforme métodos consagrados e parâmetros técnicos compatíveis com bancos oficiais de referência (SINAPI e SIURB);
- elaborar o Projeto Executivo, com base no Projeto Básico, contendo todos os detalhes necessários à execução, devidamente compatibilizados e submetidos à aprovação da fiscalização.

✓ REQUISITOS DE EXECUÇÃO

A execução deverá:

- ocorrer de forma planejada e sequencial, compatível com as condições locais e com o desenvolvimento adequado das frentes de trabalho;

- assegurar a entrega final conforme especificações técnicas, prazos e cronograma estabelecidos;
- ser precedida da apresentação e aprovação do Projeto Executivo, elaborado conforme as diretrizes do Projeto Básico.

✓ **REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTROLE TECNOLÓGICO**

A contratada deverá:

- realizar ensaios e procedimentos de controle tecnológico conforme normas aplicáveis e exigências técnicas do objeto;
- manter registros de execução, assegurando rastreabilidade das etapas, medições e condições verificadas durante a obra;
- atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para obras de infraestrutura urbana.

✓ **REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes obrigações:

- adoção de práticas de gestão, transporte e destinação final de resíduos conforme legislação vigente, com utilização de locais licenciados;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo sinalização provisória, isolamento de áreas, uso de EPIs e aplicação de procedimentos técnicos adequados;
- adoção de medidas para reduzir impactos à vizinhança, especialmente quanto à emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias na circulação.

✓ **REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS**

A contratação deverá:

- observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições de planejamento, definição do objeto, estimativa de custos e execução contratual;

- utilizar referências oficiais para composição de custos (SINAPI/SIURB);
- exigir a apresentação de ART/RRT do responsável técnico legalmente habilitado;
- assegurar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

✓ **REQUISITOS DE DESEMPENHO E ENTREGAS**

Ao término da execução, a contratada deverá garantir a entrega das vias em condições adequadas de funcionalidade e desempenho, conforme Projeto Básico, assegurando, no mínimo:

- drenagem em pleno funcionamento;
- estabilidade estrutural das soluções implantadas;
- pavimentação finalizada conforme especificações técnicas;

7.1 Da sustentabilidade

Nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação deverá observar diretrizes relacionadas ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, incorporando medidas proporcionais ao objeto e compatíveis com a disputa competitiva.

✓ **Sustentabilidade Ambiental**

A execução deverá adotar procedimentos que reduzam impactos e promovam uso racional de recursos, incluindo:

- emprego preferencial de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, quando tecnicamente justificável;
- ações para diminuição da geração de resíduos, com reaproveitamento sempre que aplicável;
- segregação e destinação final ambientalmente adequada, mediante transporte e descarte em áreas licenciadas;

- adoção de práticas executivas destinadas a limitar poeira, consumo hídrico e emissões durante os serviços.

✓ **Sustentabilidade Econômica**

A contratação deverá ser conduzida de forma a ampliar eficiência e controle do gasto público, mediante:

- utilização do regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos condicionados à medição de quantitativos executados;
- elaboração do orçamento a partir de referenciais oficiais (SINAPI, SIURB e equivalentes);
- definição de especificações claras e suficientes para evitar desperdícios, retrabalhos e correções recorrentes.

✓ **Sustentabilidade Social**

As intervenções deverão promover melhorias diretas à população, especialmente por meio de:

- aumento da segurança e melhores condições de deslocamento;
- maior funcionalidade e conforto do sistema viário;
- estímulo à valorização urbana e ao fortalecimento das dinâmicas econômicas e sociais locais.

Registra-se, ainda, que a execução do objeto se insere em contexto institucional vinculado à atuação do Ministério Público, formalizado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e providências correlatas, contribuindo para medidas direcionadas à redução de riscos geológicos e geotécnicos e à melhoria das condições urbanísticas e de segurança da coletividade.

Adicionalmente, ao enfrentar situações críticas associadas à precariedade da infraestrutura e instabilidade local, a obra tende a reduzir vulnerabilidades e ampliar a capacidade de resposta do bairro frente a eventos adversos, sobretudo durante períodos chuvosos, favorecendo a continuidade segura da circulação e do atendimento de serviços essenciais.

7.2 Da possibilidade de subcontratação

Em razão da natureza da obra e da necessidade de assegurar condições adequadas de mobilização, produtividade e execução em múltiplas frentes, poderá ser autorizada a subcontratação parcial de serviços específicos, limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

A admissibilidade da subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionada à sua previsão expressa no edital e ao atendimento dos limites e condições definidos pela Administração. A medida se mostra compatível com orientações de controle externo, por possibilitar a execução de etapas pontuais por empresas especializadas, sem descaracterizar o regime de responsabilidade da contratada principal.

A subcontratação parcial poderá ser utilizada como instrumento de apoio à execução, contribuindo para o atendimento do prazo contratual e para o desempenho dos serviços, especialmente em intervenções urbanas que demandem equipamentos, equipes e técnicas específicas. Adicionalmente, tende a ampliar a competitividade do certame, ao permitir maior participação de empresas com atuação segmentada.

Em qualquer hipótese, a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo integralmente com a contratada:

- a obrigação de entrega do objeto conforme especificações e padrões de qualidade exigidos;
- a responsabilidade técnica e operacional pela execução, inclusive quanto aos serviços realizados por terceiros;
- o cumprimento de todas as exigências previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

Dessa forma, a autorização de subcontratação parcial, quando aplicável e dentro do limite estabelecido, configura providência juridicamente admitida e operacionalmente adequada, preservando o controle administrativo e a conformidade com a legislação vigente.

7.3 Da garantia da CONTRATAÇÃO

Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com a finalidade de resguardar a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, ou conforme prazo estabelecido no edital, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração. Para sua formalização, a contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

7.4 Da garantia da PROPOSTA

A participação dos licitantes no certame poderá ser condicionada à apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, com a finalidade de assegurar a seriedade da oferta apresentada e reduzir o risco de desistência injustificada.

O valor da garantia de proposta será fixado em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser indicado no Termo de Referência, observados critérios de proporcionalidade e adequação ao porte do objeto.

A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência da proposta, mantendo-se eficaz até a assinatura do contrato ou até sua devolução formal, conforme regras legais aplicáveis.

A restituição da garantia será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o caso.

A execução integral da garantia ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, especialmente:

- recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado;
- não apresentação da documentação exigida para formalização da contratação.

Para a prestação da garantia de proposta, o licitante poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas, tais como:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural e registrados em sistema de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- seguro-garantia, contratado junto a seguradora autorizada pela SUSEP;
- fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

A exigência da garantia de proposta visa aumentar a confiabilidade do procedimento licitatório e reforçar a estabilidade da contratação, reduzindo riscos administrativos relacionados à eventual recusa do licitante vencedor.

7.5 Da garantia da OBRA

A obra objeto desta contratação ficará sujeita à garantia quinquenal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada responderá de forma objetiva pela solidez, estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, erros construtivos, defeitos de materiais aplicados ou patologias que comprometam o desempenho da obra, ainda que constatados após sua entrega formal.

A responsabilidade da contratada permanece integral e inalterada mesmo após o Recebimento Provisório ou Definitivo, não podendo ser reduzida ou afastada por qualquer ato administrativo. A contratada somente estará isenta quando comprovar, de forma inequívoca, a existência de excludente legal de responsabilidade, limitada às hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, ou inexistência do defeito alegado.

Durante o período de garantia, a Administração realizará inspeções técnicas sempre que necessário, podendo, inclusive, estabelecer vistorias periódicas anuais para monitoramento do desempenho do pavimento, dos dispositivos de drenagem e dos demais elementos da obra. Constatado qualquer vício, falha ou anomalia dentro do prazo de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

Todos os serviços de correção deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração, utilizando materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade compatíveis com o projeto original, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. É expressamente vedada a execução de soluções paliativas, remendos ou técnicas que não restabeleçam o pleno desempenho dos elementos afetados.

No caso de descumprimento injustificado da notificação, atraso no início dos reparos ou execução inadequada dos serviços corretivos, a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

I – Executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para realizá-los, com ressarcimento integral pela contratada, acrescido de multas e encargos aplicáveis;

II – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

III – Adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações de obrigação de fazer e de ressarcimento ao erário.

A garantia aplica-se integralmente a todos os serviços que compõem o escopo da obra, incluindo drenagem profunda e superficial, regularização de subleito e base, fresagem, aplicação de CBUQ, recomposição de pavimento, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, bem como quaisquer elementos complementares necessários ao desempenho funcional e estrutural do sistema viário do Bairro Jardim Pinheirinho.

Por fim, a eventual omissão da Administração em notificar a contratada sobre a existência de defeitos dentro do prazo de garantia não afasta a responsabilidade civil e técnica da contratada, permanecendo resguardado à Administração o direito de promover as medidas legais pertinentes, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável.

7.6 Da vistoria técnica

A realização de vistoria técnica será facultativa, sendo recomendável às licitantes que desejarem obter conhecimento prévio das condições locais e dos fatores que possam impactar a formulação da proposta e a execução do objeto.

As interessadas poderão efetuar visita ao local de execução mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras, pelo e-mail

semoitaqua@gmail.com, no período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação do edital e até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública. O representante da licitante deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Quando realizada, será emitido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo previsto no edital, o qual poderá ser apresentado juntamente com a documentação exigida.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para fins de justificativa de falhas, omissões ou acréscimos de custos.

7.7 Participação de consórcios

Na presente licitação:

() VEDADA a participação de consórcios

(X) **PERMITIDA** a participação de consórcios. nos termos da justificativa a seguir:

Será permitida a participação de licitantes em consórcio, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

A participação em consórcio deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- apresentação do instrumento de constituição do consórcio, contendo a indicação da empresa líder, a identificação das consorciadas e a definição das responsabilidades de cada integrante;
- comprovação de que as empresas consorciadas assumem responsabilidade solidária pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios;

- vedação à participação simultânea de empresa consorciada de forma isolada ou em mais de um consórcio no mesmo certame, quando aplicável;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A formação de consórcios poderá ser admitida como medida para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com competências complementares, desde que não comprometa a adequada execução do objeto e a responsabilização técnica e administrativa das contratadas.

7.8 Participação de cooperativas

Na presente licitação, será:

(x) **VEDADA** a participação de cooperativas

() PERMITIDA

A participação de cooperativas é vedada nesta contratação em razão das características técnicas, operacionais e de responsabilidade profissional inerentes ao objeto, que compreende a execução integrada das Obras de Infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho, incluindo drenagem profunda e superficial, regularização de subleito e base, fresagem, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, bem como demais serviços complementares de engenharia.

A natureza da obra exige estrutura empresarial robusta, com disponibilidade permanente de equipamentos pesados e especializados; tais como usina de asfalto, vibroacabadora, fresadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, escavadeiras, retroescavadeiras e demais maquinários; além de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada e responsável técnico legalmente vinculado à empresa executora, com emissão de ART/RRT e responsabilização direta por eventuais vícios, falhas e danos decorrentes da execução.

O regime jurídico próprio das cooperativas, especialmente as cooperativas de trabalho, não se compatibiliza com as exigências legais e técnicas aplicáveis às obras de engenharia, tendo em vista que:

- não possuem estrutura empresarial tradicional com subordinação, hierarquia e comando técnico direto sobre os cooperados;

- a mão de obra é formada por associados autônomos, sem vínculo empregatício, o que dificulta a manutenção de equipes fixas e contínuas;
- há limitação quanto à responsabilização solidária e à imputação objetiva por vícios construtivos;
- há incompatibilidade com exigências de disponibilidade permanente de maquinário próprio ou locado sob controle da contratada;
- não atendem, de forma plena, à lógica de organização, comando e responsabilização exigida em obras públicas de maior complexidade.

A execução da obra demanda continuidade operacional, coordenação centralizada, padronização de métodos construtivos e integração entre todas as etapas, o que pressupõe empresa com capacidade técnico-operacional consolidada, cadeia de comando definida e dominialidade clara sobre mão de obra, equipamentos e processos. Tais requisitos não se harmonizam com o modelo de produção cooperativista, cujo foco é a prestação de serviços pelos cooperados de maneira autônoma, descentralizada e sem subordinação.

Ademais, a vedação visa assegurar maior segurança jurídica, facilidade na fiscalização, responsabilidade direta e integral sobre os serviços, além de reduzir riscos de descontinuidade, atrasos, falhas executivas e impossibilidade de imputação objetiva por eventuais anomalias. O conjunto das exigências técnicas aqui previstas é incompatível com a forma organizativa de cooperativas, sendo plenamente justificável a restrição.

A vedação, além de proporcional e tecnicamente motivada, não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação foram fixadas de forma equilibrada e adequada ao porte da obra, permitindo ampla participação de empresas do setor aptas à execução integral do objeto.

Assim, a restrição ora estabelecida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e alinhada ao interesse público, garantindo que a execução das obras de infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho seja realizada com qualidade, segurança, continuidade e plena responsabilização da contratada, em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das Obras de Infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho ocorrerá de forma integrada, contínua e sequencial, observando-se rigorosamente o planejamento estabelecido, o cronograma físico-financeiro aprovado e os métodos técnicos definidos nos projetos e especificações anexas. O prazo para execução física da obra será de 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A contratada deverá mobilizar equipes, equipamentos, maquinário e insumos compatíveis com o porte da obra, garantindo ritmo adequado de execução, continuidade operacional e capacidade de atendimento às frentes de trabalho definidas pela fiscalização. Toda a execução deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, boas práticas de engenharia e diretrizes da Secretaria Municipal de Obras.

A obra será desenvolvida em etapas lógicas e interdependentes, abrangendo inicialmente as atividades preparatórias, estudos complementares, instalação de canteiro, levantamentos topográficos de apoio e sinalização de segurança. Em seguida, serão executados os serviços de drenagem profunda e superficial, abrangendo escavações, assentamento de tubulações, construção de caixas de captação, recomposições estruturais e interligações. Concluída a drenagem, proceder-se-á à regularização do subleito, reforço da base, eventuais correções estruturais e adequação geométrica.

Na sequência, serão executados os serviços de fresagem, aplicação de binder quando necessário, e posterior implantação do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, garantindo uniformidade, aderência entre camadas, compactação adequada e controle rigoroso dos parâmetros de temperatura e granulometria. Em paralelo, ocorrerá a implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, assegurando o perfeito funcionamento do sistema de drenagem superficial e o correto direcionamento das águas pluviais.

A Administração utilizará Ordens de Serviço (OS) como mecanismo formal para direcionamento das atividades, definição das frentes de trabalho e autorizações específicas. Todas as comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de envio e ciência.

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo haver autorização excepcional para trabalhos em sábados, domingos ou feriados quando necessário para o cumprimento do cronograma. A contratada deverá garantir a segurança do tráfego e dos pedestres durante todas as etapas, adotando sinalização temporária adequada, barreiras, dispositivos de proteção e demais medidas previstas nas normas de trânsito e segurança do trabalho.

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente comprovadas pela fiscalização por meio de registros fotográficos, relatórios, croquis e ensaios laboratoriais. A contratada deverá manter diariamente diário de obra atualizado, contendo informações técnicas sobre os serviços executados, condições climáticas, equipamentos empregados, não conformidades e soluções adotadas.

A fiscalização municipal acompanhará integralmente a execução, devendo ser atendida prontamente pela contratada, que deverá fornecer acesso irrestrito aos dados de controle tecnológico, ensaios, certificados de materiais, notas de fornecimento e demais documentos comprobatórios. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser solicitados pela contratada, tecnicamente justificados e dependerão de aprovação formal da Administração.

O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo observarão as condições legais e técnicas vigentes, sendo assegurado à Administração o poder-dever de exigir correções sempre que necessário.

O modelo de execução proposto assegura padronização dos métodos construtivos, elevada qualidade técnica, maior controle sobre as etapas críticas da obra, rastreabilidade completa e plena responsabilização da contratada, garantindo desempenho adequado, durabilidade do pavimento e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de gestão contratual será estruturado de forma integrada ao modelo de execução da obra, com o objetivo de assegurar acompanhamento permanente, fiscalização efetiva e controle técnico, administrativo e financeiro sobre todas as etapas das **Obras de Infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho**, em estricta

conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com as boas práticas de governança pública e engenharia.

Antes do início da execução, a Administração designará formalmente, por ato competente, o **gestor do contrato** e o **fiscal do contrato**, observando critérios de capacidade técnica, disponibilidade operacional, compatibilidade com a complexidade da obra e não acúmulo indevido de funções, nos termos da legislação vigente. Poderão ser designados **fiscais técnicos auxiliares**, quando necessário, para apoiar atividades específicas relacionadas à pavimentação, drenagem, controle tecnológico e demais serviços especializados.

Compete ao **gestor do contrato** coordenar toda a gestão administrativa do ajuste, compreendendo o controle documental, a interlocução institucional entre contratada e Administração, a instrução de processos referentes a pagamentos, eventuais aditivos, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de sanções e, quando necessário, a condução dos procedimentos de encerramento contratual. O gestor também será responsável por garantir a adequada formalização de comunicações e pela juntada de todos os documentos ao processo.

Compete ao **fiscal do contrato** acompanhar a execução dos serviços no campo, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos, segurança, regularidade da obra, atendimento às especificações técnicas, ao projeto, às normas da ABNT e ao cronograma físico-financeiro. Todas as ocorrências deverão ser registradas em diário de obras, físico ou eletrônico, contendo relatos, fotos, medições preliminares e apontamentos técnicos. O fiscal será responsável pelo atesto das medições para fins de pagamento e pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização administrativa realizará o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle sobre ajustes contratuais, bem como validação dos documentos relacionados à garantia, seguros, ART/RRT e demais obrigações contratuais.

Será adotado **protocolo formal de comunicação**, definindo:

- canais oficiais de interlocução;
- modelos padronizados de relatórios e notificações;
- periodicidade das reuniões de acompanhamento;

- realização de reunião inicial de alinhamento;
- reuniões periódicas de monitoramento da obra;
- reunião final para encerramento e avaliação da execução.

Toda comunicação relevante deverá ser formalizada por escrito e anexada ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

A fiscalização técnica utilizará critérios objetivos de avaliação, baseados em controle tecnológico, ensaios laboratoriais, medições conferidas, verificação de espessuras, compactação, regularidade superficial, funcionamento da drenagem profunda e superficial, qualidade do CBUQ e conformidade dos materiais empregados.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal da obra, após verificação do cumprimento das exigências técnicas;

II – Recebimento Definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após transcorrido o período de observação e sanadas todas as pendências.

O modelo de gestão prevê, ainda, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e gradação das penalidades; incluindo advertência, multas, suspensão e declaração de inidoneidade, quando cabível.

Para aprimorar o monitoramento, a Administração poderá utilizar checklists, formulários padronizados, matrizes de verificação e instrumentos de apoio à fiscalização, garantindo maior previsibilidade, redução de riscos operacionais e continuidade da fiscalização mesmo diante de eventual substituição de agentes designados.

O modelo de gestão do contrato, assim estruturado, assegura controle rigoroso da execução, adequada aplicação dos recursos públicos, prevenção de irregularidades, plena rastreabilidade dos atos e garantia da qualidade e durabilidade do pavimento e da infraestrutura implantada, alinhando-se às boas práticas de gestão e às normas técnicas aplicáveis.

9.1 Fiscalização e Gestor do Contrato

O **Gestor do Contrato** será o agente público responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe o acompanhamento administrativo, financeiro e formal do ajuste, garantindo a integração entre as áreas técnica, administrativa e jurídica envolvidas. Caberá ao Gestor supervisionar a atuação da fiscalização técnica, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, instruir os processos de pagamento e de medição, analisar pedidos de prorrogação de prazo, eventuais revisões e reequilíbrios econômico-financeiros, propor alterações contratuais amparadas na legislação e conduzir processos de aplicação de sanções, quando necessários. Compete-lhe, ainda, zelar pela manutenção da vantajosidade do contrato, pela regularidade documental e pela adequada instrução de todos os atos administrativos, encaminhando-os aos setores competentes para formalização e registro.

O **Fiscal do Contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico direto das **OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO**, competindo-lhe verificar, em campo, a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, diretrizes de engenharia, manuais técnicos aplicáveis, cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no edital e no contrato. Cabe ao Fiscal avaliar a qualidade dos materiais empregados, conferir espessuras projetadas, verificar a regularidade da fresagem, a correta aplicação do CBUQ, a adequada recomposição das bases e sub-bases e a execução de guias, sarjetas, sarjetões e dispositivos de drenagem profunda e superficial.

Compete também ao Fiscal registrar sistematicamente todas as ocorrências da obra em diário próprio ou sistema eletrônico, emitir relatórios técnicos periódicos, conferir e atestar as medições mensais, subsidiar decisões da Administração, indicar necessidades de correções ou notificações formais à contratada, propor glosas quando aplicáveis e emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A atuação do Fiscal deverá ser preventiva, orientativa e corretiva, devendo este comunicar formalmente ao Gestor qualquer irregularidade, desconformidade técnica, paralisação indevida, risco à segurança da obra ou potencial prejuízo ao erário. Todas as ocorrências relevantes deverão ser documentadas, garantindo

rastreabilidade plena e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

O relacionamento entre Gestor, fiscal e contratada será pautado por protocolos formais de comunicação, sendo vedadas tratativas exclusivamente verbais para registro de ocorrências que impactem a execução, conforme práticas recomendadas pelo TCU. Toda comunicação oficial deverá ser registrada em processo administrativo, assegurando planejamento, transparência e segurança jurídica.

A Administração observará, na designação desses agentes, a compatibilidade entre a complexidade da obra, a capacitação técnica dos servidores, a quantidade de contratos sob sua responsabilidade e sua efetiva disponibilidade operacional, conforme determina a legislação e as boas práticas de governança. Poderão ser adotados instrumentos padronizados de controle, tais como checklists e matrizes de verificação, visando conferir previsibilidade às rotinas de fiscalização, facilitar substituições temporárias e fortalecer a segurança funcional dos agentes públicos envolvidos.

A clara definição das atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato garante efetividade no controle da execução, conformidade técnica da obra, adequada aplicação dos recursos públicos, mitigação de riscos e entrega final com padrão de qualidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 Do recebimento

O recebimento dos serviços referentes ao objeto, será realizado em duas etapas (provisória e definitiva), em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da execução em relação aos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes.

O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato mediante emissão de termo circunstanciado, após a conclusão de cada etapa mensurável ou da totalidade dos serviços. Nessa fase, serão verificados, em campo, o atendimento integral das exigências técnicas, incluindo a correta execução da fresagem, preparo e

regularização da base, aplicação do revestimento em CBUQ nas espessuras projetadas, compactação, acabamento, recomposição de guias e sarjetas e conformidade dos sarjetões e dispositivos de drenagem. As medições serão fundamentadas em levantamentos físicos, registros do diário de obras, relatórios fotográficos, ensaios de controle tecnológico e demais evidências objetivas da execução.

Os pagamentos somente serão autorizados após o recebimento provisório e o devido atesto do Fiscal, sendo vedado o pagamento antecipado, ressalvadas hipóteses legais específicas, devidamente justificadas e autorizadas no instrumento convocatório. As medições deverão refletir exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e comprovados, não se admitindo medições estimadas ou arbitradas sem lastro técnico.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo próprio, após a correção de todas as pendências eventualmente identificadas na fase provisória e a comprovação de que a obra atende plenamente às obrigações contratuais.

Caso sejam identificadas vícios, imperfeições, falhas de execução, inexecuções parciais ou desconformidades técnicas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, notificando formalmente a contratada para que promova, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, as devidas correções. Enquanto não houver regularização, ficarão suspensos o recebimento definitivo e o pagamento correspondente.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, permanecendo vigente o dever de garantir a solidez, segurança, desempenho e durabilidade da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, inclusive quanto a vícios ocultos.

Os pagamentos estarão estritamente vinculados aos serviços atestados como executados e conformes, podendo ser aplicadas glosas proporcionais ou integrais em caso de execução deficiente ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos. A correta aferição e o controle rigoroso das medições constituem instrumentos essenciais para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega da infraestrutura com o padrão de qualidade exigido.

10.2 Liquidação

A liquidação da despesa será realizada em conformidade com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito da contratada ao recebimento, com base exclusiva nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato. O prazo para liquidação será de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento regular da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação exigida.

Após o recebimento provisório da etapa executada e a aprovação da medição pelo Fiscal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura, a qual deverá refletir, de forma exata e exclusiva, os quantitativos executados e atestados, em estrita compatibilidade com a planilha orçamentária contratual, com o cronograma físico-financeiro e com os parâmetros técnicos definidos nos projetos e especificações.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- boletim de medição aprovado;
- relatório técnico da fiscalização;
- registros fotográficos, quando exigidos;
- resultados de ensaios e testes de controle tecnológico aplicáveis;
- demais documentos previstos no edital e no contrato.

Somente após a conferência integral dessa documentação será possível dar prosseguimento à liquidação. Caberá à Administração realizar as retenções fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legais incidentes, segundo a legislação vigente.

Antes da liquidação, será verificada a regularidade da contratada no SICAF, especialmente quanto à situação fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e inexistência de impedimentos legais. A constatação de qualquer irregularidade poderá suspender a liquidação até sua completa regularização, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Caso haja divergência técnica, quantitativa ou qualitativa na execução dos serviços, a contratada poderá emitir nota fiscal apenas para a parcela incontroversa, permanecendo suspensa a liquidação do valor pendente até a total correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

A despesa que atender plenamente aos requisitos legais e contratuais será liquidada e incluída na ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a fonte de recursos e a natureza da obrigação. A quebra da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas em lei e mediante justificativa formal da autoridade competente.

Assim, a liquidação da despesa constitui etapa indispensável ao controle da execução contratual, assegurando que o pagamento somente seja realizado após comprovação técnica e documental da conformidade dos serviços, da regularidade jurídica da contratada e da observância das normas de boa governança, economicidade e proteção do erário.

10.3 Prazo de pagamento

O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação regular da despesa, desde que toda a documentação apresentada esteja completa, correta e plenamente compatível com as exigências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contábeis. O pagamento somente ocorrerá após a comprovação objetiva da execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Constituem condições indispensáveis para o processamento do pagamento:

- a medição dos serviços efetivamente executados;
- o recebimento provisório da etapa correspondente;
- o ateste formal da fiscalização quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços;
- a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais, incluindo o SICAF, quando aplicável;
- a apresentação correta da nota fiscal/fatura e dos documentos obrigatórios.

Havendo inconsistências formais, erros aritméticos, divergências de quantitativos, valores ou ausência de documentos obrigatórios, o prazo de pagamento ficará **suspenso**, reiniciando-se somente após a reapresentação regular da documentação saneada, sem que tal suspensão gere direito à atualização monetária, indenização ou acréscimos à contratada.

Os pagamentos observarão, rigorosamente, a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a fonte de recursos e a natureza da despesa. A quebra dessa ordem somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente, com comunicação aos órgãos de controle, conforme previsto na legislação.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao Município, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

Serão aplicadas, quando cabíveis, as retenções legais tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, bem como compensações decorrentes de glosas, multas, danos ao erário ou valores devidos à Administração, preservados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o prazo e as condições de pagamento garantem segurança jurídica, rastreabilidade, controle da execução, regularidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos destinados às obras de infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho.

10.4 Forma de pagamento

O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, conforme as medições periódicas efetuadas pela fiscalização e referentes às etapas concluídas da obra, desde que devidamente atestadas quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa. Cada pagamento observará o disposto nos arts. 140, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se plena aderência às normas de controle, rastreabilidade e eficiência na execução do objeto.

O valor devido em cada parcela será apurado com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados em campo e registrados em boletins de medição, aplicando-se os preços unitários contratados constantes da proposta vencedora. O pagamento somente será autorizado após:

- o recebimento provisório da etapa correspondente;
- o ateste formal da fiscalização;
- a liquidação da despesa nos termos da legislação contábil e financeira;

➤ a confirmação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica de crédito, exclusivamente em conta corrente de titularidade da contratada previamente cadastrada junto ao Município, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, exceto nas hipóteses estritamente autorizadas pela legislação vigente.

O valor a ser repassado poderá sofrer **glosas, retenções ou compensações**, nos casos de:

- desconformidades técnicas na execução;
- serviços rejeitados total ou parcialmente;
- aplicação de penalidades;
- indenizações por danos à Administração;
- obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou contratuais incidentes;
- garantido o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos observarão rigorosamente a **ordem cronológica de exigibilidade**, por fonte de recurso e por natureza da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada apenas nas hipóteses legais, mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.

A forma de pagamento aqui definida assegura previsibilidade financeira à contratada, controle adequado da execução pela Administração e proteção integral ao erário, garantindo que os recursos públicos destinados às obras de infraestrutura no BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

10.5 Repactuação

A repactuação constitui instrumento específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos aplicável exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da doutrina especializada.

Tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência, classificada como obra de engenharia, não se aplica ao presente ajuste o instituto da repactuação de preços, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra nos moldes exigidos para sua caracterização, tampouco estrutura de custos típica de contratos continuados.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária, dar-se-á por meio de reajuste contratual periódico e/ou por reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigidamente a teoria da imprevisão, a ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

O reajuste dos valores contratuais, quando previsto, observará obrigatoriamente a periodicidade mínima anual, sendo vedada qualquer forma de reajuste antes do decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, independentemente do prazo de vigência inicialmente estabelecido para o contrato. Tal vedação decorre da regra legal que impede a adoção de reajustes com periodicidade inferior a um ano nos contratos administrativos, tendo por finalidade preservar a estabilidade da equação econômico-financeira originalmente pactuada e evitar recomposições inflacionárias prematuras. Dessa forma, ainda que o contrato possua vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, eventual reajuste somente poderá ser concedido caso o ajuste venha a alcançar ou ultrapassar esse interregno mínimo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, mediante aplicação do índice setorial previamente definido no edital e no contrato, compatível com o segmento de obras de infraestrutura urbana. Já o reequilíbrio econômico-financeiro, quando solicitado, deverá ser formalmente comprovado pelo contratado por meio de documentação técnica idônea, demonstrando de forma analítica a variação extraordinária dos custos originalmente pactuados e seu impacto direto na execução do objeto, nos termos da orientação técnica do IBRAOP e da jurisprudência do TCU.

O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado tempestivamente, antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão, e será objeto de análise técnica, jurídica e administrativa pela Administração, com decisão devidamente

motivada. A eventual recomposição poderá ser formalizada por termo aditivo contratual, observado o limite legal.

Dessa forma, fica expressamente consignado que não haverá repactuação no presente contrato, aplicando-se, quando cabível, apenas os institutos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância à legislação vigente, à jurisprudência dos órgãos de controle e aos princípios que regem a Administração Pública.

10.6 Reajuste

O reajuste tem por finalidade recompor o valor da moeda, atualizando periodicamente os preços contratados em razão da variação natural dos custos de mercado, preservando a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 92, §3º, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

No presente contrato, que trata da **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO BAIRRO JARDIM PINHEIRINHO**, o reajuste dos valores contratuais, quando previsto, somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, independentemente do prazo de vigência inicialmente estabelecido para o contrato, sendo vedada qualquer forma de reajuste antes desse período, em observância ao princípio da anualidade.

O reajuste será calculado com base em índice setorial oficial previamente definido no edital e no contrato, representativo do segmento de obras de infraestrutura e pavimentação, de modo a refletir a variação dos custos dos materiais asfálticos, insumos, equipamentos e demais serviços necessários à execução do objeto.

A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de memorial de cálculo, observando-se que:

- I – O reajuste incidirá somente sobre as parcelas ainda não executadas;
- II – é vedada a aplicação retroativa a serviços já medidos e pagos;
- III – o percentual aplicado corresponderá exclusivamente à variação acumulada do índice no período base.

A atualização será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por não alterar o objeto nem cláusulas essenciais do contrato, tratando-se apenas de recomposição inflacionária.

Ressalta-se que o reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que somente é cabível em situações extraordinárias e imprevisíveis. O reajuste, por sua vez, trata exclusivamente da variação ordinária dos custos ao longo do tempo.

A concessão estará condicionada à análise técnica da fiscalização e do gestor do contrato, bem como à manifestação jurídica, garantindo a legalidade, a adequação aos parâmetros contratuais e a proteção do interesse público.

11 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas, assegurando isonomia, competitividade, transparência, eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto consiste na execução de obras de infraestrutura urbana no Bairro Jardim Pinheirinho, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos no Projeto Básico disponibilizado pela Administração.

Diante da plena viabilidade de competição, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório, sendo afastadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. A licitação será conduzida na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, garantindo ampla participação de empresas aptas e favorecendo a economicidade do certame, nos termos da legislação vigente. A forma presencial somente será adotada mediante justificativa expressa.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com preços estabelecidos por itens constantes da planilha orçamentária, conforme parâmetros técnicos definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência. As propostas serão analisadas quanto à conformidade técnica, atendimento às normas aplicáveis, exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem desconformidade com as especificações, condições estabelecidas no edital e seus anexos, ou que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances sucessivos, ampliando a competitividade e induzindo à obtenção da proposta mais vantajosa. O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, com julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de coordenação das etapas executivas e de responsabilidade técnica unificada. Ressalta-se, contudo, que o regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com pagamento vinculado às medições dos quantitativos efetivamente executados em campo, conforme os preços unitários constantes da planilha orçamentária, admitindo ajustes quantitativos dentro dos limites legais, sem alteração da natureza do objeto.

A execução compreenderá, ainda, a responsabilidade da contratada pela elaboração do Projeto Executivo, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração, incluindo detalhamentos, compatibilizações e documentos necessários à execução, os quais deverão ser apresentados para análise e aprovação da fiscalização, sem modificação do escopo originalmente contratado.

Quanto às condições de participação, observar-se-á:

Vedação à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme justificativa técnica e administrativa constante deste Termo de Referência; Permissão de participação de consórcios, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme regras e condições a serem estabelecidas no edital; Não aplicação de margens de preferência, salvo previsão legal expressa e justificativa específica no instrumento convocatório.

Os requisitos de habilitação incluirão:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica compatível com o objeto;
- III. regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV. qualificação econômico-financeira proporcional ao porte da contratação.

Os critérios de aceitabilidade das propostas serão definidos com base no orçamento estimado, elaborado a partir de referências oficiais e parâmetros técnicos aplicáveis, sendo rejeitados preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Os

critérios de desempate seguirão rigorosamente os previstos na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

Dessa forma, os critérios de seleção do fornecedor foram estruturados para garantir competição adequada, escolha da proposta mais vantajosa e execução do objeto com qualidade, segurança e economicidade, preservando o interesse público e assegurando a plena realização das obras de infraestrutura no Bairro Jardim Pinheirinho.

11.1 Exigências de habilitação

11.1.1 *Habilitação Jurídica:*

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à apresentação de documentos que comprovem sua constituição regular e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante, os seguintes documentos:

- I. Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa;
- II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de administração;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- V. Sociedade cooperativa, quando admitida: apresentação dos documentos previstos na legislação específica, incluindo estatuto social, atas de constituição e eleição da diretoria, devidamente registrados, além das demais comprovações exigidas no instrumento convocatório;

- VI. Consórcio de empresas, quando admitido: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação junto à Administração;
- VII. Empresa estrangeira com atuação no País, quando admitida: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde situada sua sede ou filial.

Os documentos deverão demonstrar, de forma inequívoca, que o licitante se encontra regularmente constituído e em pleno exercício de suas atividades, sendo ainda obrigatória a verificação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto desta contratação, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico.

Quando a atividade objeto da contratação exigir autorização específica do Poder Público, registro especial ou licença de funcionamento, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação, conforme legislação aplicável.

A Administração poderá admitir documentos equivalentes, desde que legalmente válidos, devidamente acompanhados de tradução para o português, quando necessário, observando-se, para fins de contratação, as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

11.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como sua adimplência perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A exigência da documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo solicitada exclusivamente ao licitante mais bem classificado, nos termos da legislação vigente.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, observada a natureza do tributo incidente;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando for o caso;
- VII. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;
- VIII. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar a forma prevista na legislação específica, sendo admitidos meios eletrônicos e documentos equivalentes legalmente válidos.

Na hipótese de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo permitida a regularização de eventual restrição na documentação

fiscal e trabalhista no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data em que a empresa for declarada vencedora do certame.

O não atendimento às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos prazos e condições estabelecidos, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.1.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, demonstrando que possui capacidade financeira suficiente para executar o objeto sem risco de inadimplemento contratual, devendo ser aferida de forma objetiva, técnica e proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitidos balanços intermediários quando legalmente previstos. As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

As empresas constituídas a menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações referentes ao último exercício, e as empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da legislação.

- II. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para pessoas físicas e sociedades simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil.

A Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial, cabendo à Administração avaliar, nos casos em que o licitante se encontre em recuperação, se este demonstra viabilidade econômico-financeira suficiente para executar o contrato, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das orientações da Advocacia-Geral da União. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado que o plano de recuperação foi

homologado judicialmente, permanecendo obrigatória a comprovação de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

A boa situação econômico-financeira da empresa será comprovada mediante a apuração de índices contábeis, calculados a partir das demonstrações financeiras apresentadas, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes:

Liquidez Geral (LG);

Liquidez Corrente (LC);

Solvência Geral (SG),

os quais deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1 (um) para cada exercício financeiro analisado, vedada a utilização de índices não usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira, bem como a exigência de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo, por não guardarem relação direta com a análise de solvência e liquidez da empresa.

Os índices deverão ser calculados individualmente para cada exercício, sendo permitida a apresentação de declaração formal, assinada por contador habilitado, atestando o atendimento aos índices exigidos, sem prejuízo da conferência direta dos cálculos pela Administração, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

$$GEG = (PC + ELP) \div AT$$

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total.

A Administração poderá exigir, adicionalmente, declaração da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em redução de sua capacidade econômico-financeira, considerando apenas as obrigações remanescentes de contratos em execução, excluídas as parcelas já executadas.

Quando previsto no edital, e em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de consórcios, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante o somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado, sendo expressamente vedado o somatório de índices.

Todas as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional ao porte e à complexidade do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sendo vedada qualquer exigência excessiva ou restritiva à ampla participação de potenciais licitantes.

11.1.4 Qualificação técnica

11.1.4.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnica suficiente para executar, de forma adequada, segura e regular, o objeto da contratação, devendo ser exigidos, de maneira cumulativa e proporcional, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na execução de obras de infraestrutura viária no Bairro Jardim Pinheirinho, abrangendo serviços de fresagem, recapeamento asfáltico (CBUQ), recomposição de pavimento, implantação de guias, sarjetas e sarjetões, atividades caracterizadas como serviços de engenharia

e regulamentadas por conselho profissional, será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante possui.

Assim, a licitante deverá apresentar:

- I. Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas inerentes ao objeto contratado;
- II. Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado possui registro ativo no mesmo conselho profissional, em situação regular, apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- III. Vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico indicado, o qual poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente válido, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A exigência do registro junto ao conselho profissional competente fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para executar serviços de engenharia, bem como que as atividades técnicas sejam conduzidas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

Ressalta-se que o registro junto ao conselho profissional não constitui exigência meramente formal, mas sim condição essencial para a segurança técnica, a qualidade da execução, a rastreabilidade das responsabilidades e a proteção do interesse público, uma vez que somente empresas e profissionais regularmente registrados podem responder técnica, civil e administrativamente pelos serviços executados.

A Administração realizará a verificação da regularidade dos registros apresentados junto aos respectivos conselhos profissionais, podendo, a qualquer tempo, diligenciar para confirmar sua autenticidade e validade.

A não apresentação do comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como a ausência de comprovação de vínculo válido entre ambos, implicará inabilitação do licitante, por afronta direta às exigências legais de qualificação técnica para execução de obras de engenharia.

11.1.4.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

A capacidade técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com a execução do objeto da presente licitação, demonstrando já ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza, porte, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços ora contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- I. Certidões, atestados ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando exigível, que comprovem a execução anterior, pela empresa licitante, de serviços similares ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis;
- II. Os atestados exigidos deverão referir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou

valor significativo, vedadas quaisquer limitações quanto a tempo e local de execução, conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

- IV. Será admitido o **somatório de atestados**, quando a comprovação por atestado único não for estritamente indispensável à demonstração da capacidade técnica, de modo a preservar a ampla competitividade do certame;
- V. Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo que não excederá a 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, sendo que a equipe indicada deverá efetivamente participar da execução contratual, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração;
- VII. Poderá ser exigida a relação dos compromissos anteriormente assumidos pelo licitante que importem em redução da disponibilidade do pessoal técnico indicado, para fins de verificação da real capacidade operacional de execução simultânea dos contratos;
- VIII. Quando admitida a subcontratação, o edital **poderá** prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação seja comprovada por meio de atestados de eventual subcontratada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- IX. Em caso de apresentação de atestados relativos à execução de serviços em consórcio, a comprovação da capacidade técnica observará rigorosamente os critérios estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com reconhecimento proporcional das

experiências conforme a natureza homogênea ou heterogênea do consórcio;

- X. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar, suspensão ou declaração de inidoneidade em decorrência de prescrição técnica, orientação proposta ou qualquer ato de sua responsabilidade profissional, conforme § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- XI. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, ressalvada a possibilidade de desconsideração em caso de comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

A Administração exigirá apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional, vedada a imposição de exigências desproporcionais, restritivas à competitividade ou divorciadas do objeto da contratação, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competição.

O não atendimento integral às exigências estabelecidas neste item implicará a **inabilitação do licitante**, por insuficiência de comprovação da capacidade técnico-operacional para execução do objeto.

11.1.4.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que individualmente válidos, compatíveis com o objeto e tecnicamente correlatos, podendo abranger diferentes contratos, obras ou serviços, vedada apenas a soma de atestados sem relação técnica entre si.

O somatório somente será aceito quando os atestados, em conjunto:

- I. Demonstrarem a efetiva execução dos serviços essenciais ao objeto desta licitação;
- II. Comprovarem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos;
- III. Estiverem devidamente acompanhados das respectivas CATs, quando exigíveis;
- IV. Atenderem integralmente às exigências dos itens 11.1.4.1 e 11.1.4.2 deste Termo de Referência.

O somatório de atestados não poderá ser utilizado para compor experiências de naturezas distintas, nem para suprir a ausência de execução de serviços essenciais ao objeto, devendo haver nexos técnico direto com as atividades de recapeamento asfáltico e serviços correlatos.

11.1.4.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. A capacidade técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do seu quadro permanente, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, acompanhado(s) da correspondente Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis, similares ou superiores em características e complexidade técnica ao objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

- a) Estar devidamente acompanhado(s) da respectiva CAT, em situação regular no conselho profissional competente;
- b) Comprovar que o profissional atuou efetivamente como responsável técnico pela execução dos serviços;
- c) Conter identificação do contratante, descrição clara dos serviços, local, período de execução e declaração de execução satisfatória.

O vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado por meio de:

- I. Registro em carteira de trabalho;
 - II. Contrato de prestação de serviços;
 - III. Vínculo societário;
- Ou
- IV. Outro documento legalmente admitido que comprove a responsabilidade técnica permanente ou contratual.

A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) somente será admitida por motivo de força maior, devidamente justificado e mediante prévia anuência da Administração, condicionada à comprovação de que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído.

A exigência da capacidade técnico-profissional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução da obra estará sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de pavimentação, garantindo o adequado controle técnico, a qualidade dos serviços, a segurança estrutural do pavimento e a durabilidade da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes técnicas do IBRAOP aplicáveis às obras rodoviárias e de infraestrutura urbana.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como confirmar a atuação efetiva do profissional nos serviços declarados, junto ao conselho profissional competente ou aos emitentes dos atestados.

11.1.4.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, a licitante deverá comprovar que dispõe de instalações adequadas, aparelhamento técnico e pessoal especializado suficientes para a plena execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a complexidade, o porte, o prazo e as condições de execução da obra.

A comprovação dar-se-á mediante declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que possui ou reunirá, previamente ao início da execução contratual,

toda a infraestrutura física, os equipamentos e a equipe técnica necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Deverá ser demonstrada, no mínimo, a disponibilidade ou possibilidade de mobilização dos seguintes **equipamentos essenciais** à execução dos serviços, **ou equivalentes tecnicamente**:

- I – Usina de produção de CBUQ própria ou contratada;
- II – Vibroacabadora de asfalto;
- III – Fresadora de pavimento;
- IV – Rolo compactador liso vibratório;
- V – Rolo compactador pneumático;
- VI – Caminhões basculantes para transporte de massa asfáltica e agregados;
- VII – Equipamentos auxiliares de apoio (espargidor de ligante, cortadora hidráulica, ferramentas manuais, entre outros).

A licitante deverá, ainda, comprovar que dispõe de equipe técnica mínima compatível com os serviços, a ser mobilizada durante a execução contratual, composta, no mínimo, por:

- I – Engenheiro civil ou engenheiro de infraestrutura viária, como responsável técnico geral pela obra;
- II – Encarregado de obra com experiência comprovada em pavimentação asfáltica;
- III – Operadores de máquinas pesadas devidamente habilitados;
- IV – Equipe de apoio técnico-operacional para execução, controle e segurança dos serviços.

A composição da equipe deverá observar as exigências da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção permanente das condições de segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação prévia de propriedade dos equipamentos, sendo admitida a comprovação por meio de declaração de disponibilidade, contratos de locação, termos de cessão, comodato ou instrumentos equivalentes, desde que garantida a efetiva mobilização no início da execução dos serviços.

A Administração poderá exigir, antes da emissão da Ordem de Início, a comprovação material da disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica declarados, sob pena de impedimento do início da execução contratual.

A exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução regular, contínua, segura e com padrão adequado de qualidade da obra, em conformidade com as diretrizes do IBRAOP para controle do desempenho e durabilidade das obras públicas e com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.1.4.6 Definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL SOCIAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência do percentual de 10% (dez por cento) justifica-se por representar o limite máximo legalmente permitido, sendo tecnicamente adequado para assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante, a regular execução do contrato, a absorção de eventuais impactos financeiros durante a obra e a proteção do interesse público quanto ao risco de inadimplemento contratual.

No caso de participação de consórcio, quando este não for integralmente constituído por microempresas ou empresas de pequeno porte, e desde que o presente Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual definido para os licitantes individuais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, aplicado sobre o valor estimado da contratação.

A comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, vedada a exigência de demonstrações intermediárias, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

A presente exigência tem como finalidade mitigar riscos à execução contratual, garantir a estabilidade financeira da contratada e assegurar a adequada

execução da obra, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de aproximadamente R\$ 3.514.645,47

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (ANEXO XI):

14 RESPONSÁVEIS

Fiscal Técnico:

Nome: Renato Fernandes dos Santos

Cargo: Subsecretário de Obras e Infraestrutura

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Subsecretário de Obras e Infraestrutura

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Itaquaquetuba - SP, 13 de fevereiro de 2026

Renato Fernandes dos Santos

Subsecretário de Obras e Infraestrutura

██

Ciente e de acordo:

██

██

██

Rodrigo Santos do Nascimento

Secretário Municipal de Obras

██

Secretaria Municipal de Obras

Av. Ver. João Fernandes da Silva, n.º 283 – 2º andar
Vila Virginia – Itaquaquetuba – SP CEP – 08576-000

ANEXO I

Do Termo de Referência

Proc. administrativo n.º 21.975/2025

A fiscalização do fornecimento do objeto do presente ajuste, será exercida por:

Fiscal Técnico:

Nome: Renato Fernandes dos Santos

Cargo: Subsecretário de Obras e Infraestrutura

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Email profissional: semoitaqua@gmail.com

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Subsecretário de Obras e Infraestrutura

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Email profissional: semoitaqua@gmail.com

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Email profissional: semoitaqua@gmail.com